

4ª Alteração Consolidada do Estatuto da **SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR**

Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

ART. 1º - A **SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR**, também designada pela sigla **SHD**, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, fundada em 31 de maio e legalmente constituída em 27 de novembro de 1995, com duração ilimitada e sede administrativa à Rua dos Pinheiros, nº 105, Jardim Basilicata, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 13.173-305, com foro na mesma cidade, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **SHD** tem como público alvo, com centralidade na família: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

ART. 2º - A **SHD** poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 3º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a **SHD** poderá constituir outras pessoas jurídicas do Terceiro Setor em forma de mantida, organizar-se em subsedes, em forma de filial, posto de atendimento, unidades de prestação de serviços e licenciada, quando e onde se fizerem necessárias, com autonomia administrativa e financeira, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **SHD** poderá participar de outras pessoas jurídicas do Terceiro Setor para consecução dos seus objetivos.

ART. 4º - A **SHD** tem por finalidade, apoiar e desenvolver ações para a promoção da assistência social, em defesa dos direitos humanos, da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais, da segurança alimentar e nutricional, da cultura, do turismo, do esporte e da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

ART. 5º - Para a consecução de sua finalidade a **SHD** tem por objetivos:

- I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Prestar serviços, executar programas e projetos e conceder benefícios de proteção social básica e especial de forma continuada, permanente e planejada;
- III. Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais para o público alvo;
- IV. Incentivar a participação do público alvo no planejamento e nas decisões de seus interesses, desenvolvendo autonomia, criticidade e pró-atividade;
- V. Organizar, promover e desenvolver estudos, projetos, programas de pesquisa e extensão na área de sustentabilidade;
- VI. Difundir o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões: social, ambiental, econômica, educativa, turística e cultural;
- VII. Realizar prestação direta de serviços de ação social, proteção/educação ambiental, cultura, lazer, esportes e turismo, mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, espetáculos, aulas e treinamentos e demais atividades pertinentes.
- VIII. Organizar, promover e desenvolver programas de assistência complementar a educação e saúde;
- IX. Desenvolver em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, projetos de estágios e pesquisas;
- X. Organizar, promover e desenvolver programas de treinamentos, palestras, seminários, fóruns, eventos, feiras, exposições, congressos e cursos de qualificação e atualização profissional;
- XI. Promover o voluntariado;
- XII. Organizar, fomentar e desenvolver através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas, sistemas de incentivo à economia solidária, de empresa comunitária, de inclusão produtiva familiar e de central de compra associativa, para geração de trabalho e renda e enfrentamento da pobreza em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;
- XIII. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, de Canal de Televisão de caráter de comunitário ou educativo, na forma da lei;
- XIV. Participar junto a outras organizações públicas e ou privadas em atividades solidárias e de bem comum;
- XV. Participar de programas oficiais do setor governamental;

ART. 6º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; podendo para tanto, firmar convênios, contratos, termos

de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, parcerias e apoios, ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como articular-se com órgãos ou organizações privadas, nacionais e estrangeiras, assim como, empresas nacionais e estrangeiras.

§1º. Para cumprimento dos convênios, contratos, termos, parcerias e apoios a **SHD** poderá desenvolver programas e projetos com um ano ou mais de duração.

§2º. Para execução dos mesmos a **SHD** poderá contratar trabalhadores com contrato por prazo determinado de acordo com o Art. 443, § 2º da CLT, incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.67, em virtude de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo.

Capítulo II – Dos Associados

Seção 1. Do Quadro

ART. 7º - O quadro de associados da **SHD** é ilimitado e poderá ser constituído da seguinte categorias:

- I. **Mantenedor:** pessoa física ou jurídica, que venha a assumir o compromisso de manutenção financeira;
- II. **Efetivo:** pessoa física, que tenha participado como associado contribuinte, por no mínimo três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas;
- III. **Benemérito:** pessoa física, que tenha prestado serviços relevantes a **SHD**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e outros tipos de contribuições;
- IV. **Contribuinte:** pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão no Quadro de Associados;
- V. **Voluntário:** pessoa física, que venha a contribuir voluntariamente com seus conhecimentos e habilidades no desenvolvimento dos programas e projetos da **SHD**;
- VI. **Profissional:** pessoa física, são todos os profissionais que participam de programas e projetos da **SHD**;

ART. 8º - Pagam anuidades os associados pertencentes às categorias de mantenedor, efetivo e contribuinte. A anuidade é facultativa e de livre escolha aos associados pertencentes à categoria de voluntário. Estão isentos da anuidade os associados pertencentes às categorias de profissional e benemérito.

Seção 2. Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

ART. 9º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, uma vez aprovado será informado seu número de matrícula, a categoria a que pertence, seus direitos, seus deveres e as normas estatutárias e regimentais.

ART. 10 - Quando um associado deixar de cumprir seus deveres, infringir o presente Estatuto, exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **SHD**, se valerem do nome da **SHD**, para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros, praticar qualquer ato que desabone o descredite a **SHD** ou seus membros, será passível de sanções da seguinte forma:

- a) **Advertência:** aplicada pela Presidência do Conselho Administrativo;
- b) **Suspensão:** aplicada pelo Conselho de Administração, ocorrendo à repetição, o associado será suspenso dos seus direitos, por prazo determinado e máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos;
- c) **Exclusão do Quadro de Associado:** nos casos de reincidência de fatos que ensejaram a aplicação das penalidades constantes da alínea “a e “b”, ocorridos no período de até 24 meses subsequentes à penalidade aplicada, bem como nos casos em que o fato praticado prejudique a imagem da entidade ou seu patrimônio.

§1º. O procedimento padrão para a advertência e suspensão, é carta escrita em papel timbrado vigente, com aviso de recebimento caso seja enviada por correio, ou assinatura de ciente quando entregue pessoalmente.

§2º. Quando encaminhado para sua exclusão, o associado terá direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária subsequente a de apresentação do caso.

§3º. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

ART. 11 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **SHD**, o Conselho de Administração, poderá aplicar diretamente a pena de Exclusão do Quadro Associativo, aplicando-se em todos casos, o direito à prévia defesa.

ART. 12 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **SHD**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Seção 3. Dos Direitos e Deveres

ART. 13 - São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da **SHD**;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito de voto;
- III. Votar as deliberações;

§1º. Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º. Os associados poderão formar Grupo de Trabalho (GT) independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades relacionadas aos serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, estudos e pesquisas. Para realização dessas atividades, comunicar por escrito à Secretaria Executiva da **SHD**, informando objetivo, dia, horário e responsável pela atividade.

ART. 14 - São deveres do associado:

- I. Zelar pelo nome da **SHD**;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da **SHD**;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Organização.

Capítulo III – Da Estrutura Administrativa

Seção 1. Dos Órgãos

ART. 15 - A **SHD** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral;
Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho de Beneficiários;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Departamentos.

Seção 2. Da Assembleia Geral

ART. 16 - A Assembleia Geral, pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da **SHD**. E caso necessário a sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

ART. 17 - A Assembleia Geral pode ser convocada pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Beneficiários;
- IV. Um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ART. 18 - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

- I. Por fixação de edital no quadro de avisos da sede com antecedência mínima de sete (7) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;
- III. Por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

ART. 19 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. Data da Assembleia
- II. Horário da Assembleia
- III. Local com endereço completo
- IV. Pauta da Assembleia

ART. 20 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser da seguinte forma:

- I. Primeira convocação com no mínimo da metade mais um (50% +1) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações da Assembleia Geral serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

ART. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanços e contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

ART. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- II. Eleger e ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- IV. Exclusão de Associados;
- V. Dissolução da **SHD**;
- VI. Demais assuntos de relevância.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **SHD**.

§2º Para destituir os (as) administradores (as) e alterar o estatuto é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

Seção 3. Do Conselho de Administração

ART. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Gerenciar e administrar a **SHD**;
- II. Convocar Assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Aprovar planos de trabalho e relatórios anuais;

ART. 24 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição sucessiva.

ART. 25 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Presidir reuniões e Assembleias;
2. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
3. Administrar a **SHD**, em conjunto com a Secretaria Executiva;
4. Definir planos de trabalho, em conjunto com demais Conselhos;
5. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **SHD**, podendo para tanto admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício quando for o caso.

ART. 26 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

1. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART. 27 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

1. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis;
2. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
3. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos e movimentação de contas bancárias, ficando expressamente vetado o uso do nome da **SHD** para qualquer fim estranho às suas finalidades, como: fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
4. Apresentar os balancetes e balanço anual;
5. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
6. Lavrar atas das Assembleias Gerais e registrá-las em cartório, devidamente assinadas pelo presidente, juntamente com a lista de presença dos associados.

Art. 28 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração representar ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente pela gestão, inclusive em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.

Seção 4. Do Conselho Consultivo

ART. 29 - O Conselho Consultivo, que será criado por ato do Conselho de Administração, tem como função prestar assessoria, consultoria e orientação para o desenvolvimento institucional ao Conselho de Administração, especificamente no que diz respeito ao destino da entidade em relação à sua missão e aos seus objetivos fazendo com que a organização permaneça fiel aos seus propósitos.

§1º - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo três membros, sendo um deles o seu Presidente, cujo colegiado terá mandato por prazo indeterminado, podendo seus membros participarem das reuniões do Conselho de Administração sempre que convocados.

§2º - Deve se tornar atuante na vida da associação, contribuindo para uma boa dinâmica de relações, e as decisões do Conselho Consultivo têm a natureza de mera recomendação ao Conselho de Administração.

ART. 30 - Cabe aos componentes do Conselho de Administração indicar pessoas idôneas de reconhecido saber e competência, para compor o Conselho Consultivo. Os candidatos a membros do Conselho Consultivo são propostos ao Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe aceitar ou recusar a candidatura, sendo que os antigos presidentes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão sempre integrantes do Conselho Consultivo se assim o desejarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os candidatos a membros do Conselho Consultivo que sejam aceitos pelo Presidente do Conselho Administrativo, tomam posse por despacho simples do Conselho de Administração.

ART. 31 - A destituição do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente do Conselho de Administração.

ART. 32 - Compete ao presidente do Conselho Consultivo a convocação das reuniões, que será feita da mesma maneira que a das Assembleias Gerais e que presidirá os trabalhos.

Seção 5. Do Conselho Fiscal

ART. 33 - O Conselho Fiscal é composto de (02) membros titulares e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição sucessiva.

ART. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Organização;
2. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

4. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
5. Outras julgadas necessárias.

ART. 35 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

1. Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
2. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
3. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
4. Votar nas matérias de apreciação.

ART. 36 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

1. Substituir um titular em suas faltas e impedimentos;
2. Secretariar as reuniões e Assembleias;
3. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ART. 37 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação do Balanço Anual e Prestações de Contas.

Seção 6. Do Conselho de Beneficiários

ART. 38 - O Conselho de Beneficiários, cuja criação é facultativa, será composto pelos beneficiários diretos da **SHD**, possuindo caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento da **SHD** e identificar as possibilidades de aprimoramento contínuo de todos os serviços, programas e projetos, através de sugestões e propostas de melhorias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada ao Gerente da Organização Social Civil.

ART. 39 - O Conselho de Beneficiários é composto por no mínimo 3 membros e máximo 5 membros, representantes dos beneficiários atendidos pelos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela **SHD**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entre os membros do Conselho de Beneficiários deverão ser eleitos dois (2) membros, com mandato de um (01) ano, com direito a reeleição, para as seguintes funções:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador adjunto.

ART. 40 - Compete ao coordenador do Conselho de Beneficiários:

- I. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir reuniões e Assembleias do Conselho de Beneficiários;
- III. Fornecer parecer e avaliações;

ART. 41 - Compete ao adjunto do Conselho de Beneficiários:

- I. Secretariar as reuniões e Assembleias do Conselho de Beneficiários;
- II. Arquivar ou encaminhar documentações do Conselho de Beneficiários;
- III. Substituir o coordenador do Conselho de Beneficiários nas suas faltas e impedimentos.

Seção 7. Da Secretaria Executiva

ART. 42 - A Secretaria Executiva, órgão de execução e acompanhamento, será coordenada pelo (a) Gerente de Organização Social Civil, contratado (a) e remunerado (a), podendo ser associado ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

ART. 43 - A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da **SHD**.

ART. 44 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar a **SHD** sob comando do Conselho de Administração, seguindo as diretrizes por ele estabelecidas;
- II. Analisar correspondências e documentação institucional e encaminhar a quem de direito;

- III. Orientar a elaboração de projetos e revisa-los para inscrição em editais, considerando os pareceres do Conselho de Beneficiários;
- IV. Acompanhar a execução dos planos de trabalho, com análise e replanejamento para alcance dos objetivos e metas;
- V. Revisar relatórios dos programas, projetos e serviços realizados pela SHD;
- VI. Organizar dados/informações e elaborar o Balanço Socioambiental Anual;
- VII. Definir a Política Institucional, através de Regimento Interno, Normas e Procedimentos.
- VIII. Definir a Política de Recursos Humanos, implementando ações de avaliação de desempenho e incentivos ao aprimoramento profissional.
- IX. Representar a Organização a pedido do Conselho de Administração.
- X. Organizar, promover e fomentar ações comunitárias, em atendimento aos objetivos estatutários.
- XI. Organizar, promover e fomentar ações voluntárias, em atendimento aos objetivos estatutários.
- XII. Arquivar documentos e correspondências;
- XIII. Manter sob sua guarda os documentos institucionais da SHD.

Seção 8. Dos Departamentos

ART. 45 - Os Departamentos são subdivisões administrativas coordenadas pela Secretaria Executiva, que constituem as atividades desenvolvidas pela SHD para a execução dos programas, projetos e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os departamentos devem ter seus Manuais de Procedimentos Internos, submetidos para análise e aprovação pelo Conselho de Administração.

ART. 46 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, conforme sua necessidade e capacidade financeira da SHD, serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos programas, projetos e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O departamento poderá remunerar seus participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

ART. 47 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à revisão da Secretaria Executiva para encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

ART. 48 - Os líderes dos departamentos deverão reunir-se semanalmente com o (a) Gerente da Organização Social Civil, para fornecer dados, informações, relatórios e pareceres que orientam a gestão organizacional.

Capítulo IV – Do Processo Eletivo do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ART. 49 - A eleição ocorrerá em Assembleia Extraordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

ART. 50 - As chapas candidatas, compreendendo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, deverão se inscrever em formulário próprio, que será válido apenas se o preenchimento estiver legível e cumprindo o parágrafo único deste artigo, protocoladas junto à Recepção da SHD, que encaminhará envelope lacrado ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O formulário deve conter: Indicação dos nomes e respectivos cargos; Anexar cópias dos documentos: RG, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Votação do último pleito, Comprovante de Residência, última declaração do Imposto de Renda e Comprovante de Entrega – pessoa física, e para homens, comprovante de quitação de serviço militar; Apresentação dos documentos originais para autenticação.

ART. 51 - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, subscrito por no mínimo 10 (dez) associados com direito a voto e devidamente justificado, até dois (02) dias antes da data da eleição, e deverá ser protocolado junto à Recepção da **SHD**.

§1º. Somente são motivos para a impugnação da chapa o não atendimento dos requisitos constantes no parágrafo único do artigo 24, artigos 33 e 50 deste Estatuto ou a comprovada inidoneidade de seus membros.

§2º. A análise da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, sendo que eventual membro que faça parte da chapa impugnada não participará da análise, não cabendo recurso da decisão proferida.

§3º. Ocorrendo à impugnação de chapa única, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos, e o mandato do Conselho de Administração em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo Conselho de Administração.

ART. 52 - A posse da chapa eleita ocorrerá concomitante, à data da Assembleia de Eleição.

Capítulo V – Da Receita e Patrimônio

ART. 53 - Constitui receita da **SHD**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VII. Repasses da iniciativa privada, mediante as políticas e atividades de fomento;
- VIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX. Resultado da industrialização e ou comercialização de produtos de terceiros;
- X. Resultados de prestação de serviços;
- XI. Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XII. Direitos autorais;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Receitas de financiamento interno e externo;
- XVI. Resultado de quotas de participação;
- XVII. Bilheteria de eventos;
- XVIII. Patrocínios;
- XIX. Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XX. Taxa de administração e ou de gestão;
- XXI. Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termo de Cooperação, de Parceria e de Apoio, Contratos;
- XXII. Comercialização de produtos e prestação de serviços com pertinência temática em relação às finalidades da **SHD**, tais como confecção de vestuário, venda de mudas, lavanderia, dentre outros.
- XXIII. Negócios Sociais que gerem recursos para manutenção dos projetos sociais.
- XXIV. Recursos oriundos de financiamento coletivo (crowdfunding)
- XXV. Recursos oriundos de fundos especiais de instituições públicas.

ART. 54 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **SHD**, sendo que o lucro advindo da comercialização de produtos ou da prestação de serviços serão exclusivamente revertidos em prol das finalidades da Organização. A **SHD** não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 55 - Os patrimônios da **SHD** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim.

ART. 56 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **SHD**, dependerá da aprovação dos Conselho de Administração e Conselhos Fiscal.

ART. 57 - A **SHD** poderá constituir fundos como: Fundo de Contingências, Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo VI – Dos Livros

ART. 58 - A **SHD** manterá os seguintes livros:

- I. Livro/Lista de presença das Assembleias e reuniões,
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

ART. 59 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, devendo ser vistados pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal, e estarão na sede da **SHD**, sob a guarda do Tesoureiro do Conselho de Administração, sendo disponibilizado para o público em geral, que poderão obter cópias, sem direito a sua retirada da sede da **SHD**.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

ART. 60 - O exercício financeiro e fiscal da **SHD** coincidirá com o ano civil.

ART. 61 - A **SHD** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

ART. 62 - No atendimento, a **SHD** respeitará as gratuidades determinadas nas legislações e resoluções do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 63 - Dentro das atividades da **SHD** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, orientação sexual, etnia ou religião.

ART. 64 - Nas atividades da **SHD** ficam expressamente proibidas as manifestações política partidária ou religiosa.

ART. 65 - Fica vedada a participação da **SHD**, bem como de seus diretores, em atividade ou cargo político-partidário, direta ou indiretamente, devendo para tanto, solicitar por escrito o seu afastamento, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao evento eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que contrariar o Artigo acima, terão seu cargo nulo de pleno direito.

ART. 66 - Os cargos dos Conselhos Consultivo, de Administração, Fiscal, de Beneficiários não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos eletivos exercidos na **SHD**.

ART. 67 - Atendendo o dispositivo da legislação vigente, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

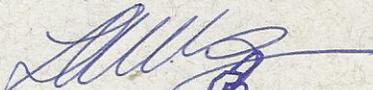
- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **SHD**;
- IV. As normas de prestação de conta a serem observadas pela **SHD** ficam determinadas no mínimo:
 - a) Os registros contábeis e todas as peças contábeis serão elaborados com estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local e no site da Organização.
 - c) Publicação no site do resumo das atividades, bem como colocar à disposição do público em geral;

ART. 68 - Para a extinção da **SHD**, o processo consiste em:

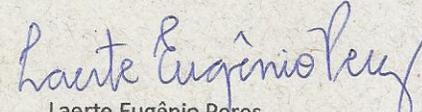
- I. Convocação de uma Assembleia Extraordinária especialmente convocada para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Em caso de dissolução da Organização, após pagamentos de passivos, caso houver, o respectivo patrimônio líquido, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização extinta.

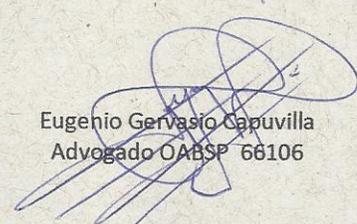
ART. 69 - Com a aprovação do presente Estatuto, que entra em vigor a partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Sumaré (SP), 08 de dezembro de 2016.


Terezinha Ongaro Monteiro de Barros
RG: 6.088.476-1
Presidente Conselho de Administração




Laerte Eugênio Peres
RG: 34.995.920-1
Secretário Conselho de Administração


Eugenio Gervasio Capuvilla
Advogado OABSP 66106



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260
Fone: (19) 3883.9191 - www.registrosumare.com.br - certidao@sumare@outlook.com

Prenotado sob nº 15.757 em 26/12/2016 e registrado sob nº 11.817. Averbado no registro anterior nº 239. Sumaré, 06/01/2017.

Oficial: Rodrigo Farias Borges
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

*Debora Cristina Fagnani
Escritora*

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS